

24

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS

25

Texto consolidado da reforma estatutária aprovada na Assembleia
26 Geral de 24 de julho de 2023.

27

Capítulo I

28

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

29

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia de Assis, a seguir nomeada também como Santa
30 Casa de Assis, Associação, Instituição ou Entidade, é uma associação civil, pessoa jurídica de
31 direito privado, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de
32 duração indeterminado, fundada em 07 de dezembro de 1919, reconhecida de utilidade pública
33 federal, estadual e municipal, através do Decreto nº 63.459, de 21/10/68, Lei nº 4.713, de
34 29/04/58 e Lei nº 3.677, de 24/03/1998, respectivamente, com sede e foro na cidade de Assis,
35 Estado de São Paulo, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, 166, Centro, CEP19.814-
36 015.

37

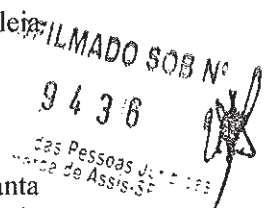
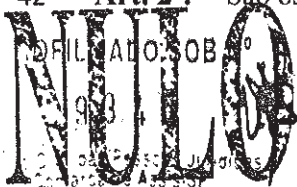
§1º. Orienta-se por princípios cristãos e seus serviços assistenciais serão prestados sem
38 preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, ideologias políticas e quaisquer outras
39 formas de discriminação;

40

§2º. É reconhecida, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial
41 Federal competente.

42

Art. 2º. São os seus objetivos sociais:



- 43 a) Prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a
44 legislação Federal, Estadual e Municipal e com os seus regulamentos e normas
45 administrativas;
46 b) Promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter cursos nas
47 diferentes áreas da saúde, em todos os níveis, e firmar convênios com outras
48 instituições com o mesmo propósito, podendo até mesmo se tornar um Hospital de
49 Ensino;
50 c) Promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

51 §1º. Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- 52 a) Manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:
53 I. Atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de
54 contratos ou convênios de prestação de serviços, nos termos das normas
55 legais;
56 II. Atendimento a pacientes particulares e de convênios privados com
57 empresas de assistência à saúde.
- 58 b) Parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades
59 relativas à área da saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de
60 saúde, através de contratos de gestão, como Organização Social de Saúde, por qualquer dos
61 Poderes Públicos.

62 §2º. A Instituição poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus
63 serviços e estabelecimentos, ou extingui-los, por dificuldades financeiras ou por decisão da
64 administração, após devida apreciação e aprovação pelos órgãos superiores e competentes da
65 Instituição;

66 §3º. Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em
67 suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas
68 respectivas;

69 §4º. Poderá, também, implantar plano de assistência à saúde suplementar próprio, constituindo
70 ou não operadora para administrá-lo.

71 **Art. 3º.** A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de
72 prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

73 Parágrafo único - Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela
74 Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento
75 Interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema
76 Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

77 **Capítulo II**

78 **Do Quadro Social**

79 **Seção I**

80 **Dos Irmãos**

81 **Art. 4º.** O quadro social da Santa Casa de Assis compõe-se de número ilimitado de
82 associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, dispostas a contribuir
83 para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidos sob a denominação de
84 Irmãos, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo,
85 nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

86 §1º. O conjunto dos Associados será denominado de Irmandade;

87 §2º. Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação;

MICROFILMADO SOB N.
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
de Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB N.
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
de Comarca de Assis-SP



88 §3º. Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da
89 Entidade;

90 §4º. Não há, entre os Irmãos, direitos e obrigações recíprocos;

91 §5º. Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles;

92 §6º. A qualidade de Irmão é intransmissível.

93 **Art. 5º.** Serão denominados Irmãos eméritos os que estiverem impossibilitados
94 definitivamente de participar de todas as atividades da Santa Casa de Assis, em especial das
95 assembleias ordinárias e extraordinárias.

96 Parágrafo único - Os Irmãos eméritos não serão considerados para efeito de quórum nas
97 assembleias.

98 Seção II

99 Da Admissão, Demissão, Exclusão

100 **Art. 6º.** A admissão de Irmãos far-se-á por proposta por 03 (três) ou mais Irmãos da
101 Entidade, ao Conselho de Administração, para deliberação na primeira reunião que se realizar
102 após o pedido.

103 §1º. A pessoa admitida será devidamente inscrita nos registros da instituição, depois da
104 assinatura do termo de posse;

105 §2º. A pessoa indicada que não for admitida na Irmandade, somente poderá ser novamente
106 apresentada após dois anos do indeferimento da indicação antecedente.

107 **Art. 7º.** O Irmão que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua
108 decisão, por escrito, ao Conselho de Administração, que providenciará o cancelamento de sua
109 filiação.

110 **Art. 8º.** A exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, após concluído
111 processo de avaliação, nos seguintes casos:

- 112 a) Pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas (Ordinárias e/ou
113 Extraordinárias), ou 03 (três) alternadas, sem justificativa;
114 b) Pelo exposto na seção "Das Penalidades", deste capítulo.

115 §1º. Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá recurso
116 voluntário do interessado à Presidência do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias
117 úteis, a contar da ciência da decisão;

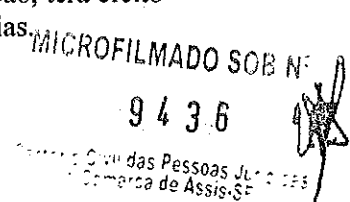
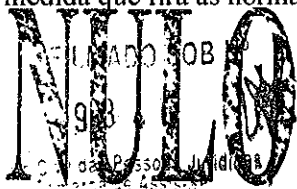
118 §2º. O recurso, que será protocolado na Secretaria do Conselho de Administração, terá efeito
119 suspensivo e será apreciado pelo Conselho de Administração, no prazo de 30 dias.

120 Seção III

121 Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

122 **Art. 9º.** São direitos dos Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

- 123 a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
124 b) Votar e ser votado para compor os órgãos da Administração Superior, nos termos
125 previstos neste Estatuto;
126 c) Propor medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da
127 Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução
128 ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 129 d) Representar aos Órgãos da Administração Superior, de forma fundamentada,
130 denunciando irregularidades e pedindo providências;
131 e) Propor a admissão de Irmãos, nos termos do artigo 6º;
132 f) Utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles
133 necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
134 g) Participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
135 h) Desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

136 **Art. 10º.** São deveres dos Irmãos:

- 137 a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as
138 determinações da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração Superior;
139 b) Comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e
140 Extraordinárias, e às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou
141 da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
142 c) Promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da
143 Santa Casa de Assis;
144 d) Exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha
145 justa causa que o escuse;
146 e) Guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em
147 reunião.
148

149 **Art. 11º.** Não poderão ser Irmãos da Santa Casa de Assis os empregados de seus
150 estabelecimentos.

151

Seção IV

152

Das Penalidades

153 **Art. 12º.** Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem
154 reconhecidos pelo Conselho de Administração, o Irmão que:

- 155 a) Tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
156 b) Por qualquer forma de má fé ou atitude culposa, prejudicar a Santa Casa de Assis
157 e promover o seu descrédito;
158 c) Tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
159 d) For condenado por crime doloso;
160 e) Servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
161 f) Denegrir a Santa Casa de Assis, seja através de manifestação oral, escrita ou
162 através de qualquer tipo de manifestação nas redes sociais.

163 **Parágrafo único** - As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 8º.

164

Capítulo III

165

Dos Órgãos da Administração Superior

166 **Art. 13º.** A Administração Superior da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos de
167 deliberação e direção:

- 168 a) Assembleia Geral;
169 b) Conselho de Administração;
170 c) Conselho Fiscal;
171 d) Diretoria Executiva.

172 **Art. 14º.** Integra também a Administração da Santa Casa de Assis, o Bispo Diocesano de
173 Assis, como seu Presidente de Honra, incumbindo-lhe:

- 174 a) Zelar pela prevalência do Evangelho e dos valores cristãos como princípios
175 orientadores da Instituição, preservando os preceitos da moral cristã, garantindo o
176 serviço religioso cristão em favor dos doentes e de seus familiares;
177 b) Dar posse aos Irmãos, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal
178 e Diretoria Executiva.

OFICINA DO SOB
9436
NULO

MICROFILMADO SOB N:
9436
Civil das Pessoas
Comarca de Assis, SP





179 § 1º. O Bispo Diocesano designará um representante do Bispado para ser seu substituto, em
180 seus impedimentos ou ausências, dando ciência dessa designação ao Provedor e ao Conselho
181 de Administração;

182 § 2º. Estando vago o cargo de Bispo da Diocese, o seu substituto assumirá, de forma interina,
183 até a posse do novo Bispo Diocesano.

184 **Art. 15º.** Somente Irmãos poderão integrar os Órgãos de Administração Superior da Santa
185 Casa, salvo os membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos II e III do
186 artigo 22º. deste Estatuto, e o Diretor Clínico.

187 **Art. 16º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de
188 Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

189 § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do
190 Conselho de Administração, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data
191 do protocolo, o submeterá ao Conselho de Administração.

192 § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do
193 Conselho Fiscal, o Presidente renunciante do Conselho de Administração, qualquer membro
194 da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Irmãos associados poderá convocar
195 a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05
196 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo
197 de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e
198 Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

199

Seção I

200

Da Assembleia Geral

201 **Art. 17º.** A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos, convocada e instalada de acordo com
202 o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais órgãos da
203 administração.

204 **Art. 18º.** A Assembleia Geral será convocada:

- 205 a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleição dos representantes da
206 Entidade no Conselho de Administração e para a eleição do Conselho Fiscal;
207 b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

208 § 1º. A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente
209 de Honra ou pelo Presidente do Conselho de Administração, assegurado a 1/5 (um quinto) dos
210 Irmãos o direito de convocá-la, através de requerimento assinado pelo número necessário de
211 Irmãos, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;

212 § 2º. A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea a do caput deste artigo será realizada
213 pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos
214 da Administração Superior.

215 **Art. 19º.** Compete à Assembleia Geral:

- 216 a) Eleger os membros do Conselho de Administração a que se refere o Art. 22º.,
217 inciso I, deste Estatuto, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus
218 suplentes;
219 b) Destituir os demais Órgãos da Administração Superior ou suas direções e
220 quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a
221 preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto
222 descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta
223 omissiva danosa aos interesses da Santa Casa de Assis, ou prática de atos que
224 configurem improbidade, imoralidade ou gestão temerária;



MICROFILMADO SOB N°

9436

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
de Comércio de Assis-SP

- 225 c) Aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de
226 iniciativa exclusiva do Conselho de Administração, desde que não se modifiquem
227 os fins para os quais a Santa Casa de Assis foi instituída;
- 228 d) Julgar recursos contra atos do Conselho de Administração ou da Diretoria
229 Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos
230 internos da Instituição;
- 231 e) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de
232 Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por qualquer
233 dos Irmãos, ressalvadas as matérias de competência privativa do Conselho de
234 Administração;
- 235 f) Deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a
236 Associação, por proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de
237 Administração;
- 238 g) Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a extinção
239 da Entidade;
- 240 h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

241 Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, constantes das letras “a”, “d”, “e”, “f”
242 e “h”, serão tomadas pelo voto majoritário dos Irmãos presentes e, as deliberações constantes
243 das letras “b” e “c” exigirão os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia
244 especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem
245 a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/5 (um quinto) nas convocações
246 seguintes.

247 **Art. 20º.** A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
248 por edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica
249 dirigida aos Irmãos que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria do Conselho
250 de Administração.

251 **Art. 21º.** Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 18º., a Assembleia Geral só
252 poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos,
253 deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação,
254 não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

255 § 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de
256 Administração da Santa Casa de Assis. Não comparecendo este, nem seu substituto, serão
257 instaladas e presididas pelo Provedor;

258 § 2º. Os Irmãos que não puderem participar da Assembleia, cuja justificativa tenha sido
259 apresentada previamente, e os Irmãos eméritos, não serão computados para efeito de quórum

260 **Art. 22º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto ou aberto, de
261 acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, e para a eleição dos membros
262 do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será
263 secreto.

264 Parágrafo único - Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto
265 de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

266

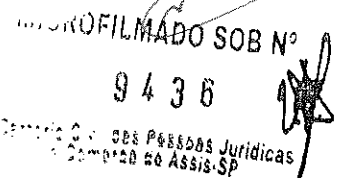
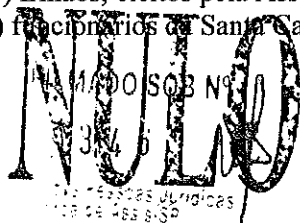
Seção II

267

Do Conselho de Administração

268 **Art. 23º.** O Conselho de Administração será constituído por 20 (vinte) membros,
269 obedecendo à seguinte composição:

- 270 I. 13 (treze) Irmãos, eleitos pela Assembleia Geral;
- 271 II. 02 (dois) funcionários da Santa Casa de Assis, eleitos pelos seus pares;



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

272 III. 05 (cinco) membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional
273 e reconhecida idoneidade moral, aceitos pelos demais membros do Conselho de
274 Administração.

275 § 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão
276 ser parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Governador, Vice-Governador e
277 Secretários de Estado;

278 § 2º. Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração vir a ser eleito para
279 integrar a Diretoria Executiva, deverá renunciar à sua participação naquele Conselho, ao
280 assumir sua nova função.

281 **Art. 24º.** Os Conselheiros representantes dos funcionários exercerão seus cargos no
282 Conselho de Administração sem prejuízo das funções decorrentes do Contrato de Trabalho
283 que mantêm com a Instituição. Ficam, entretanto, dispensados da atividade laboral, quando as
284 reuniões do Conselho vierem a coincidir com o seu horário de trabalho.

285 § 1º. A condição de membro do Conselho de Administração não dará direito a qualquer
286 remuneração ou vantagem adicional ao contrato de trabalho, nem gerará qualquer direito a
287 estabilidade especial transitória;

288 § 2º. No caso de dispensa do Conselheiro funcionário, por rescisão de contrato de trabalho,
289 qualquer que seja o seu fundamento, estará automaticamente extinto o seu mandato no
290 Conselho de Administração, devendo proceder-se a eleição para escolha do substituto, nos
291 termos previstos neste Estatuto.

292 **Art. 25º.** O Conselho de Administração terá uma Direção, constituída por um Presidente, um
293 Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos,
294 podendo ser reeleitos por mais um mandato.

295 § 1º. Ao Presidente do Conselho, compete:

- 296 I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
297 II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
298 III. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
299 IV. Assumir a Provedoria, temporariamente, na situação prevista no § 2º do artigo 40º.

300 § 2º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente em seus impedimentos
301 ou ausências e assumir o cargo de Presidente em caso de sua vacância;

302 § 3º. Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas, encarregar-
303 se, juntamente com o Presidente, da correspondência, organizar e arquivar toda a
304 documentação do Conselho de Administração, além de outras funções peculiares ao cargo.

305 **Art. 26º.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

- 306 I. Ordinariamente, bimestralmente, com convocação de no mínimo 48 horas de
307 antecedência;
308 II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por 1/3 (um terço)
309 de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos Irmãos, com no mínimo 24 horas de
310 antecedência;
311 III. As convocações previstas nos incisos I e II poderão ser feitas pelo correio, por e-mail
312 ou através das mídias sociais.

313 § 1º. As reuniões do Conselho de Administração não poderão ser realizadas sem a presença
314 mínima de 2/3 dos Conselheiros e suas deliberações, exceto aquelas a que se referem os incisos

ATA DO CONSELHO Nº
374
NULO

MICROFILMADO SOB Nº
9436
Tribunal Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis, SP

315 XIV, XV e XVI do artigo 27º., serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao
316 seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

317 § 2º. Perderá o cargo, o membro do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justo,
318 a três reuniões consecutivas do Colegiado, ou a quatro, alternadas, no período de dois anos;

319 § 3º. Em caso de falta, o Conselheiro deverá, sempre que possível, comunicá-la com
320 antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao
321 plenário do Conselho apreciar sua justificativa;

322 § 4º. O Provedor da Santa Casa, será sempre cientificado das reuniões do Conselho de
323 Administração, devendo delas participar, sem direito a voto;

324 § 5º. Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração,
325 matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não
326 possam aguardar a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

327 **Art. 27º.** Exceto quanto à primeira composição do Conselho de Administração, o mandato
328 dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos e expira com a eleição e posse daqueles que os
329 sucederão, sendo admitidas duas reconduções.

330 § 1º. No caso de vacância, o próprio Conselho de Administração, em reunião realizada em
331 prazo não superior a 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, se o cargo vago for de Conselheiro
332 Irmão ou membro da comunidade;

333 § 2º. Tratando-se de representante dos funcionários, a estes caberá eleger seu novo
334 representante, mediante eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar
335 da vacância;

336 § 3º. Os membros eleitos ou escolhidos para o preenchimento de cargos vagos completarão o
337 mandato dos que se afastaram ou foram destituídos;

338 § 4º. Em casos excepcionais, quando não houver Irmãos ou novos membros da comunidade
339 disponíveis para participação no Conselho, os mandatos poderão ser prorrogados por
340 determinação da Assembleia Geral, visando a continuidade das atividades da Instituição, que
341 se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

342 **Art. 28º.** São atribuições privativas do Conselho de Administração:

343 I. Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de
344 atividades da Santa Casa de Assis, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

345 II. Aprovar os Contratos de Gestão propostos pela Diretoria Executiva, autorizando que
346 sejam firmados pela Entidade;

347 III. Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Associação;

348 IV. Aprovar as prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão firmados pela
349 Entidade, e encaminhar ao órgão público supervisor de sua execução os relatórios
350 gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;

351 V. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Instituição na
352 execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

353 VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Instituição, bem como
354 aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com
355 auxílio do Conselho Fiscal e da auditoria externa;

356 VII. Eleger sua Direção;

357 VIII. Eleger os membros da Diretoria Executiva e, em caso de vacância, eleger novo
358 membro, dentro do prazo de trinta dias, para completar o mandato;

359 IX. Conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho de
360 Administração e da Diretoria Executiva;

DECLARADO NULO

MICROFILMADO SOB N.º
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

[Handwritten signature]

- 361 X. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo
362 os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
363 XI. Apurar faltas cometidas e responsabilidades, propondo à Assembleia Geral, quando
364 necessário, a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a demissão
365 de qualquer de seus membros;
366 XII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de
367 membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob
368 administração da Entidade;
369 XIII. Aprovar o Regimento Interno da Santa Casa de Assis, que disporá sobre a estrutura,
370 gestão, cargos e competências;
371 XIV. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, o regulamento
372 próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e
373 serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e
374 benefícios dos empregados da Santa Casa de Assis;
375 XV. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, proposta de
376 alteração do Estatuto, e encaminhá-la à Assembleia Geral, para deliberação, em
377 reunião especialmente convocada para esta finalidade;
378 XVI. Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Santa Casa de Assis;
379 XVII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
380 XVIII. Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e
381 nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição;
382 XIX. Admitir novos Irmãos, de acordo com as disposições estatutárias;
383 XX. Autorizar a criação de unidades e serviços que atendam às finalidades da Instituição.

384

Seção III

385

Do Conselho Fiscal

386 **Art. 29º.** Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, e 03(três) suplentes,
387 eleitos dentre os Irmãos, com mandato de 04 (quatro) anos, compete:

- 388 a) Acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira,
389 patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a
390 que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborando
391 para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que
392 não agregam valor para a Entidade;
393 b) Fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios
394 contábeis- financeiros da Instituição, tendo acesso irrestrito a qualquer documento da
395 instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva e ao Conselho
396 de Administração, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;
397 c) Emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os
398 balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas
399 considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros
400 contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa de Assis,
401 considerando ingressos e encargos;
402 d) Encaminhar tais pareceres ao Conselho de Administração, à Provedoria e ao
403 Presidente de Honra da Instituição;
404 e) Emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por
405 qualquer outro órgão da Administração;

406 § 1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral a que se refere o Art. 51º.
407 deste Estatuto, devendo os interessados em concorrer aos seus cargos inscrever suas chapas na
408 Secretaria do Conselho de Administração, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia;

409 § 2º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse, juntamente com os
410 membros do Conselho de Administração, na forma e data prevista no artigo 52º.;

NOTA
Santa Casa de Assis - SP

PROFILMADO SOB Nº
9436
2018 das Pessoas Jurídicas
Estado de Assis-SP

411 § 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais
412 dois mandatos ou, em casos excepcionais, quando não houver Irmãos ou novos membros da
413 comunidade disponíveis para participação no Conselho, os mandatos poderão ser prorrogados
414 por determinação da Assembleia Geral, visando a continuidade das atividades da Instituição,
415 que se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

416 **Art. 30º.** Os suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), eleitos juntamente com
417 os membros efetivos, assumirão a titularidade do cargo, em caso de vacância, pelo tempo que
418 restar de mandato, na ordem do número de votos obtidos em sua eleição, assumindo, em caso
419 de empate, o de maior idade.

420 **Art. 31º.** O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião,
421 podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão
422 da Administração Superior.

423 Parágrafo único - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos parágrafos 2º. e
424 3º. do art. 25, cabendo ao Conselho de Administração apreciar as justificativas de suas faltas.

425 **Art. 32º.** No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contar com o
426 assessoramento de órgão de controle externo independente.

427 **Seção IV**

428 **Da Diretoria Executiva**

429 **Art. 33º.** À Diretoria Executiva da Santa Casa de Assis compete promover os objetivos
430 institucionais, conforme as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e
431 será composta pelos seguintes membros:

- 432 Provedor
- 433 Provedor Adjunto
- 434 Secretário Geral
- 435 Secretário Adjunto
- 436 Diretor Financeiro
- 437 Diretor Financeiro Adjunto
- 438 Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias
- 439 Diretor Jurídico
- 440 Diretor de Patrimônio
- 441 Diretor Clínico

442 Parágrafo único. Poderão ser candidatos e eleitos para os cargos de Provedor e Provedor
443 Adjunto somente os Irmãos que pertencerem ao quadro da Santa Casa de Assis há mais de um
444 ano, e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no
445 período.

446 **Art. 34º.** Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Clínico, serão eleitos pelo
447 Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos.

448 § 1º. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, na data prevista no artigo 55º., com posse na
449 reunião prevista no artigo 54º.

450 § 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por
451 mais dois mandatos ou, em casos excepcionais, quando não houver Irmãos disponíveis para a
452 composição de determinados cargos, diante das especificidades das funções a serem exercidas,
453 por quantos mandatos forem necessários, visando a continuidade das atividades da instituição,
454 que se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

NULO
MICROFILMADO SOB Nº
3436
Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB Nº
9436
Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

455 **Art. 35º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a
456 serem designados pelo Provedor e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo, ou
457 pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

458 § 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto. Para a realização de
459 reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos 6 (seis) de seus 10 (dez) membros e as
460 decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive do Provedor, que terá
461 voto ordinário e o de qualidade;

462 § 2º. As reuniões poderão ser presenciais, on-line ou mistas.

463 **Art. 36º.** Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer os Gestores das Unidades
464 mantidas pela Santa Casa de Assis, quando convocados, para apresentar as informações
465 técnicas que se fizerem necessárias, podendo participar das discussões, mas não tendo direito
466 a voto.

467 Parágrafo único - A Diretoria Executiva fará pelo menos uma reunião trimestral com o Diretor
468 Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores dos Serviços, e demais gestores, para
469 avaliação da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

470 **Art. 37º.** A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de
471 descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às determinações e
472 orientações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, bem como por omissão,
473 da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela
474 prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da
475 Entidade.

476 Parágrafo único - O procedimento para destituição, que deverá atender ao disposto nos artigos
477 27º., XI, e 18º., parágrafo único deste Estatuto, só poderá ser instaurado pelo Conselho de
478 Administração, com base em representação fundamentada, formulada por qualquer
479 Conselheiro ou Irmão, garantindo-se o amplo direito de defesa.

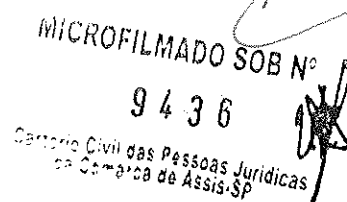
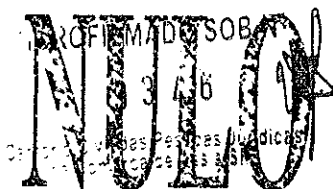
480 **Art. 38º.** Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- 481 I. No exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares
482 que disciplinam o funcionamento da Santa Casa de Assis e regem os seus serviços;
- 483 II. Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças
484 serão concedidas pelo Conselho de Administração;
- 485 III. Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a
486 cinco, alternadas, no período de um ano;
- 487 IV. Praticar atos que configurem improbidade;
- 488 V. Atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

489 Parágrafo único: Ao procedimento para perda do cargo, aplica-se, no que couber, o disposto
490 no parágrafo único do artigo 36º.

491 **Art. 39º.** São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

- 492 I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do
493 Conselho de Administração;
- 494 II. Administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos
495 de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos
496 institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de
497 Administração;
- 498 III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição;



- 499 IV. Aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma
500 de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas
501 ou privadas, à exceção de contratos de Gestão;
502 V. Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação:
503 a) Proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos;
504 b) Proposta de contrato de gestão;
505 c) Os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
506 d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
507 e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
508 f) Elaborar, com auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de
509 Regimento Interno da Instituição, Regulamento próprio para contratação de obras
510 e serviços, bem como para compras e alienações, Plano de cargos e salários.
511 VI. Autorizar o Provedor a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em
512 qualquer dos Hospitais e estabelecimentos da Santa Casa de Assis;
513 VII. Adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os
514 bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pelo Conselho de Administração e
515 pela Assembleia Geral;
516 VIII. Aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho de Administração e
517 pela Assembleia Geral;
518 IX. Criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, por motivos
519 administrativos ou financeiros, ad referendum do Conselho de Administração;
520 X. Deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa de Assis;
521 XI. Nomear o Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico dos Hospitais, eleitos pelo Corpo
522 Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
523 XII. Nomear e demitir os Gestores de seus Estabelecimentos e Serviços e o Diretor Técnico
524 Médico;
525 XIII. Nomear novo membro da Diretoria em caso de vacância, devendo a escolha ser
526 referendada pelo Conselho de Administração.

527 § 1º. Sempre que os relevantes interesses da Santa Casa de Assis o exigirem, fica facultado à
528 Diretoria Executiva o direito de substituir o Diretor Técnico Médico, o Diretor Clínico e os
529 Gestores dos Serviços. Relativamente aos diretores médicos, será ouvida previamente a
530 Comissão de Ética Médica;

531 § 2º. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, aos Gestores,
532 contratados para as funções específicas, algumas das competências e atribuições da Diretoria
533 Executiva e de seus membros.

534 § 3º. A Diretoria Executiva poderá efetuar a venda de bens móveis, sem consulta ao Conselho
535 de Administração ou à Assembleia Geral, até o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-
536 mínimos nacional por unidade a ser vendida, de acordo com o valor de mercado;

537 § 4º. O Conselho de Administração poderá autorizar, por maioria simples dos membros
538 presentes na reunião, a Diretoria Executiva a efetuar a venda de bens móveis até o valor
539 correspondente a 120 (cento e vinte) salários-mínimos nacional, de acordo com o valor de
540 mercado, em reunião convocada exclusivamente para esse fim;

541 § 5º. A venda de bens móveis, cujo valor seja superior a 120 (cento e vinte) salários-mínimos
542 nacional, e a venda de imóveis, qualquer que seja o valor, somente poderá ser feita com
543 aprovação de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes na Assembleia Geral.

544 § 6º. Os bens a serem vendidos, sejam móveis ou imóveis, deverão ser previamente avaliados
545 por três avaliadores, sendo que a venda deverá ser feita pelo maior valor de avaliação, no prazo
546 máximo de 30 (trinta) dias, contados da primeira avaliação.

NO FILMADO SOB Nº
934
NULO

MICROFILMADO SOB Nº

8436

Das Pessoas Jurídicas
Cadastrada em 03/08/85

547 **Art. 40º.** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração
548 ou à Assembleia Geral, quando previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

549 **Art. 41º.** Ao Provedor compete:

- 550 I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração
551 e da Diretoria;
- 552 II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 553 III. Dirigir as atividades da Santa Casa de Assis;
- 554 IV. Contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir
555 funcionários;
- 556 V. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, emitindo e
557 endossando cheques ou autorizando ordens de pagamento, assinando sempre em
558 conjunto com o Diretor Financeiro;
- 559 VI. Assinar acordos, convênios e contratos;
- 560 VII. Representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo,
561 ouvidos o Diretor Jurídico e a Diretoria Executiva, constituir procuradores,
562 mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- 563 VIII. Delegar competência ao membro da Diretoria, ou aos integrantes do corpo
564 funcional da Entidade, para exercer, especificamente, em parte ou no todo,
565 qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V e VI;
- 566 IX. Receber mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e
567 demais unidades da Associação, analisá-los junto com a Diretoria Executiva e
568 encaminhá-los ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- 569 X. Efetuar locação de imóveis, autorizado pela Diretoria Executiva;
- 570 XI. Autorizar as publicações em nome da Santa Casa e, anualmente, fazer publicar,
571 no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução
572 dos Contratos de Gestão;
- 573 XII. Ser fabriqueiro dos imóveis que são de sua propriedade da Instituição, podendo
574 assinar todos os documentos necessários para a liberação de enfiteuse e laudêmio

575 § 1º. Poderá o Provedor decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o
576 caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a
577 próxima reunião;

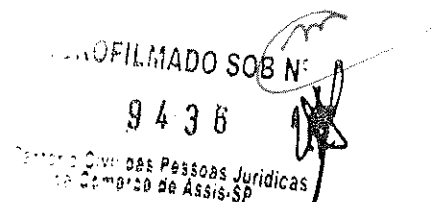
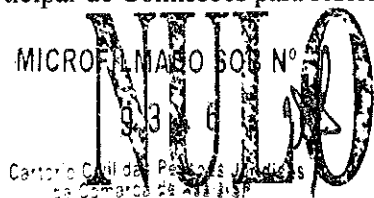
578 § 2º. Vagando os cargos de Provedor e Provedor-Adjunto, assumirá a Provedoria, automática
579 e temporariamente, o Presidente do Conselho de Administração, devendo este Conselho,
580 conforme previsto no artigo 27º., inciso VIII, dentro de 30 (trinta) dias, eleger os novos
581 Provedores, que completarão o mandato.

582 **Art. 42º.** Ao Provedor-Adjunto compete:

- 583 a) Auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções;
- 584 b) Substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- 585 c) Assumir o cargo de Provedor, em caso de vacância, pelo tempo que restar do mandato.

586 **Art. 43º.** Ao Secretário Geral compete:

- 587 a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- 588 b) Encarregar-se com o Provedor da correspondência da Santa Casa;
- 589 c) Manter organizado o quadro associativo dos Irmãos;
- 590 d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos,
591 Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa de Assis e as Entidades,
592 por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;
- 593 e) Participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;



- 594 f) Receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à
595 apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho de
596 Administração (admissão);
597 g) Manter as atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sob sua guarda;
598 h) Organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos
599 da Instituição;
600 i) Ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;
601 j) Receber as inscrições de chapas que concorrerão a cargos eletivos da Entidade, em
602 conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
603 k) Exercer outras funções peculiares ao cargo.

604 **Art. 44º.** Ao Secretário-Adjunto compete:

- 605 a) Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
606 b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

607 **Art. 45º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- 608 a) Administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva
609 e sob fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
610 b) Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa de Assis;
611 c) Executar as despesas autorizadas pelo Provedor, assinando conjuntamente, os cheques
612 emitidos pela Entidade;
613 d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
614 e) Participar de reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração
615 representando a Diretoria Executiva, em caráter informativo, se convocado;
616 f) Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
617 g) Supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, controlando seu movimento,
618 remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com as deliberações da
619 Diretoria Executiva;
620 h) Supervisionar os Serviços de Contabilidade;

621 **Art. 46º.** Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- 622 a) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
623 b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

624 **Art. 47º.** Compete ao Diretor Jurídico:

- 625 a) Assistir a Santa Casa de Assis em Juízo, em qualquer instância, como autora ou ré,
626 sendo outorgado, pelo Provedor, o respectivo mandato, com as cláusulas “ad judicium
627 et extra” e mais poderes que se fizerem necessários, inclusive substabelecer;
628 b) Dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva,
629 ou pelo Provedor. Minutar e assistir à lavratura de escrituras e contratos de interesse
630 da Santa Casa de Assis;

631 Parágrafo único - Por decisão da Diretoria Executiva, a Santa Casa poderá manter no seu
632 quadro de funcionários um ou mais advogados contratados, para assumir o contencioso
633 jurídico da Instituição e auxiliar o Diretor Jurídico, podendo, ainda, constituir advogados para
634 casos específicos, que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto
635 jurídico que diga respeito à Santa Casa de Assis, a seus Hospitais ou a qualquer de seus
636 Estabelecimentos ou serviços.

637 **Art. 48º.** Ao Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias compete:

- 638 a) Promover a integração da Instituição com a comunidade;

MICROFILMADO SOB N°
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

MICROFILMADO SOB N°
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- 639 b) Planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional, prestando
640 esclarecimentos e informando permanentemente a população sobre as atividades da
641 Santa Casa de Assis e a relevância e qualidade dos serviços que presta;
642 c) Divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e
643 demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
644 d) Organizar, coordenar redes, envolver atividades comunitárias, envolvendo Irmãos,
645 administração, médicos, funcionários, voluntários, religiosos e pacientes;
646 e) Coordenar as atividades do voluntariado.

647 **Art. 49º.** Ao Diretor de Patrimônio compete:

- 648 a) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros
649 e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos, incorporando-os ao patrimônio da
650 Santa Casa de Assis e zelar pela guarda dos respectivos documentos;
651 b) Opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações
652 patrimoniais da Santa Casa de Assis;
653 c) Organizar e dirigir os serviços de almoxarifado e do setor de patrimônio;
654 d) Organizar e realizar os processos de licitação para compras de bens permanentes,
655 obras e serviços, presidindo a Comissão de Compras, nomeada pela Diretoria
656 Executiva;
657 e) Supervisionar a manutenção dos prédios e equipamentos da Santa Casa de Assis;
658 f) Supervisionar a construção de novos prédios, bem como toda a documentação
659 necessária para autorização do desenvolvimento da obra pelos órgãos competentes;
660 g) Apresentar inventário anual dos bens patrimoniais para a Diretoria Executiva e
661 Conselho de Administração.

662 **Art. 50º.** Ao Diretor Clínico compete:

- 663 a) Representar o corpo clínico nas reuniões e decisões da Diretoria Executiva, trazendo
664 sugestões e solicitações dos seus pares;
665 b) Apoiar a Diretoria Executiva em decisões sobre os serviços médicos;
666 c) Elaborar e fazer cumprir regimentos e normas de serviços médicos;
667 d) Acompanhar os serviços médicos, supervisionando escalas médicas, bem como o
668 cadastramento de novos profissionais médicos;
669 e) Acompanhar os serviços de residência médica quando instalados na instituição;
670 f) Auxiliar o Diretor Técnico nas decisões e condução das atividades;
671 g) Representar a instituição em reuniões ou eventos internos ou externos onde seja
672 solicitada a representatividade do Corpo Clínico da Santa Casa de Assis.

673 **Capítulo IV**

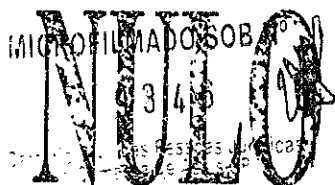
674 **Das Eleições e Posse dos Órgãos da Administração Superior**

675 **Art. 51º.** Nas eleições para os cargos dos Órgãos da Administração Superior não será
676 admitido o voto por procuração.

677 **Seção I—Das Eleições em Geral**

678 **Subseção I – Da Formação do Conselho de Administração**

679 **Art. 52º.** Os membros do Conselho de Administração a que se refere o inciso I do artigo 22º.
680 deste Estatuto (Conselheiros Irmãos), assim como os membros do Conselho Fiscal, serão
681 eleitos em Assembleia Geral Ordinária (artigo 17º., alínea a), que deverá ser realizada pelo
682 menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.



683 Parágrafo único - Até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no
684 caput deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão se inscrever na
685 Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

686 **Art. 53º.** A eleição para preenchimento dos cargos de que trata o inciso II, do artigo 22º.
687 (representantes dos funcionários), será realizada até 3 (três) dias úteis que se sucederem à
688 Assembleia mencionada no artigo 51º.

689 Parágrafo único - A Diretoria Executiva em exercício nomeará uma comissão de 3 (três)
690 funcionários, destinada a organizar e presidir a eleição do Conselheiro representante dos
691 funcionários, que se fará por voto secreto, considerando-se eleito o mais votado. Em caso de
692 empate, será vencedor o funcionário mais antigo e, persistindo o empate, o funcionário que
693 tiver mais idade.

694 **Art. 54º.** A eleição para preenchimento dos cargos de que trata o inciso III do artigo 22º.
695 (Conselheiros membros da comunidade), ocorrerá na Assembleia que elegerá os Conselheiros
696 Irmãos.

697 § 1º: Todo o procedimento de eleição dos representantes da comunidade deverá cercar-se do
698 necessário sigilo e discrição, constituindo falta grave a inobservância dessa disposição;

699 § 2º. Eventual recurso, que deverá ser protocolado na secretaria do Conselho de Administração
700 no prazo de 03 (três) dias úteis, terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Conselho de
701 Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

702 **Subseção II**

703 **Da posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal**

704 **Art. 55º.** No último dia dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo
705 Presidente de Honra ou por seu substituto legal, ou, ainda, na eventual ausência de ambos,
706 pelo Presidente do Conselho de Administração, ocorrerá a posse, sob compromisso, do
707 Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos.

708 § 1º. Eventual não preenchimento de todas as vagas do Conselho de Administração até a data
709 referida no caput deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado,
710 desde que até a reunião de posse estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços)
711 de seus membros, sem prejuízo de integralização posterior;

712 § 2º. A posse será dada pelo Presidente de Honra ou por seu substituto legal, ou, ainda, na
713 eventual ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração que finda o
714 mandato, o qual também presidirá a reunião.

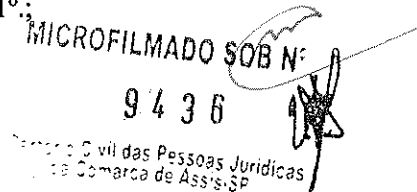
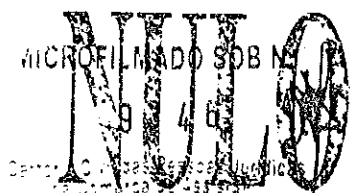
715 **Subseção III**

716 **Da eleição e posse da Direção do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva**

717 **Art. 56º.** Em reunião a ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, que
718 deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes, o Conselho
719 de Administração elegerá sua própria Direção e, em seguida, a Diretoria Executiva da Santa
720 Casa de Assis.

721 § 1º. Os critérios para a eleição da Direção do Conselho de Administração serão definidos
722 pelos Conselheiros na própria reunião;

723 § 2º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração em exercício, e não
724 pelo novo Conselho eleito na reunião prevista no artigo 51º.



725 § 3º. Até 3 (três) dias úteis antes da reunião de que trata o “caput” deste artigo, os interessados
726 em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão protocolar requerimento de inscrição
727 de suas chapas na Secretaria do Conselho de Administração;

728 § 4º. Antes da votação para eleição da Diretoria Executiva, que será secreta, o Conselho de
729 Administração poderá facultar aos candidatos um tempo de 30 (trinta) minutos para que cada
730 chapa concorrente apresente os principais pontos de seu programa de gestão;

731 § 5º. Proclamada a chapa vencedora, seus integrantes serão empossados na reunião constante
732 do artigo 54º.

733

Capítulo V

734

Dos Aspectos Econômico-financeiros

735

Seção I– Do Patrimônio da Entidade

736 **Art. 57º.** O patrimônio da Santa Casa de Assis é constituído de bens móveis e imóveis,
737 legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou
738 jurídicas, públicas ou privadas.

739

Seção II–Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

740 **Art. 58º.** São fontes de recursos:

- 741 a) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
742 b) Receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
743 c) Rendas de prestação de serviços;
744 d) Outras receitas e rendas não especificadas;
745 e) Patrocínios;
746 f) Contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
747 g) Contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
748 h) Subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
749 i) O produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à
750 comunidade.

751 §1º. Todos os recursos da Associação, de qualquer origem, assim como os eventuais
752 excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção
753 e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

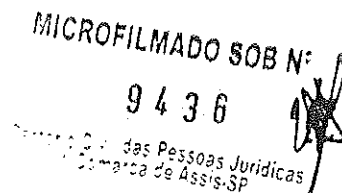
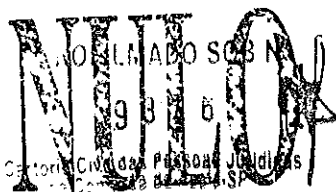
754 §2º. A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua
755 Administração Superior, pelos serviços que nessa condição prestarem à Instituição, os quais
756 serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ajuda de custo a membros do Conselho
757 de Administração, por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa
758 ajuda e seja ela aprovada em Assembleia Geral;

759 §3º. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração Superior,
760 ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de
761 desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como
762 lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

763

Seção III- Do Exercício Econômico-Financeiro

764 **Art. 59º.** O exercício econômico-financeiro da Santa Casa de Assis inicia-se no dia 1º
765 (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

766 **Art. 60º.** Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro,
767 será realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas,
768 Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Assis.

769 Parágrafo único - Anualmente, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial
770 competente, bem como encaminhados ao Tribunal de Contas para análise, o balanço, os
771 relatórios financeiros, o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como as demais
772 prestações de contas da Entidade.

773 **Art. 61º.** Não se sujeita à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas, os prédios
774 próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Associação.

775 **Capítulo VI**

776 **Do Poder Disciplinar**

777 **Art. 62º.** Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo
778 empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regulamento
779 próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

780 §1º. A Diretoria Executiva, através do seu Provedor, poderá instaurar Comissão Interna
781 Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente;

782 §2º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por
783 infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa;

784 §3º. O Regimento Interno da Santa Casa de Assis disporá detalhadamente sobre as infrações
785 administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções
786 disciplinares correspondentes.

787 **Art. 63º.** Os hospitais da Santa Casa de Assis serão abertos a todos os médicos que, devida e
788 regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional,
789 obedecendo às normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Entidade, do Regimento
790 Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

791 Parágrafo único - O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertença ao
792 Corpo Clínico da Santa Casa de Assis, ressalvadas as condições contidas no Regulamento
793 Geral do Hospital e no Regimento Interno do Corpo Clínico, aprovado pela Diretoria
794 Executiva.

795 **Capítulo VII**

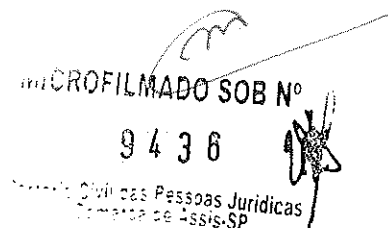
796 **Da Reforma do Estatuto, da Extinção e da Perda de Qualificação como OS**

797 **Seção I**

798 **Da reforma do Estatuto**

799 **Art. 64º.** Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por
800 Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, não podendo
801 ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos
802 de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois
803 terços) dos presentes.

804 Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia Geral para alteração ou reforma
805 deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa do Conselho de
806 Administração.



807

Seção II

808

Da Extinção ou Dissolução

809 **Art. 65º.** A Santa Casa de Assis só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia
810 Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, nos termos do artigo 18º., letra “g”, deste
811 Estatuto, ouvidos previamente a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o
812 Conselho Fiscal.

813 **Art. 66º.** Em caso de ser dissolvida ou extinta a Santa Casa de Assis, pagas as dívidas e
814 cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, a incorporação
815 integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe foram destinados,
816 bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra
817 organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao
818 patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

819 Parágrafo único - Não existindo, no âmbito do Estado, Instituição nas condições indicadas
820 neste artigo, a incorporação patrimonial referida no caput será feita em favor da Fazenda do
821 Estado.

822

Seção III

823

Da Perda da Qualificação como Organização Social de Saúde

824 **Art. 67º.** Vindo a perder a qualificação como Organização Social de Saúde, todas as ações
825 subsequentes deverão ser conduzidas nos termos da lei que rege as Organizações Sociais.

826

Capítulo VIII

827

Das Disposições Gerais e Transitórias

828 **Art. 68º.** Os membros dos órgãos da Administração Superior, exceção feita aos representantes
829 dos funcionários no Conselho de Administração, não poderão exercer na Santa Casa de Assis
830 nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

831 **Art. 69º.** Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Santa Casa de Assis é vedado
832 exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde– SUS.

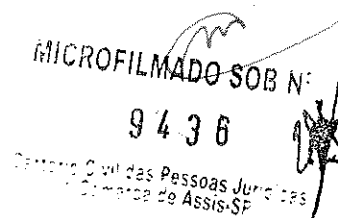
833 **Art. 70º** Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho de Administração
834 e pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por
835 todos os membros presentes.

836 **Art. 71º.** É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar
837 assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Santa Casa
838 de Assis.

839 **Art. 72º.** A Santa Casa de Assis poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da
840 Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com os setores de
841 psicologia e assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto
842 espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

843 Parágrafo único - As atividades de voluntariado serão regidas por regimento próprio, aprovado
844 pela Diretoria Executiva, e coordenadas pelo Diretor de Relações Públicas e Ações
845 Comunitárias.

846 **Art. 73º.** É vedado à Santa Casa de Assis e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões
847 político-partidárias.



[Handwritten signature]

848 Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de provedor e demais cargos
849 eletivos da Santa Casa de Assis, com antecedência de 10 (dez) dias à data final para a
850 apresentação à Justiça Eleitoral, de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes
851 legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

852 **Art. 74º.** Fica a Santa Casa de Assis expressamente autorizada a representar seus filiados,
853 judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição
854 Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na
855 Santa Casa de Assis.

856 **Art. 75º.** A Diretoria Executiva eleita terá 6 (seis) meses de prazo, para elaborar e/ou revisar,
857 e apresentar ao Conselho de Administração revisão do Regimento Interno, do Regulamento
858 dos Procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras e alienações e do Plano
859 de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.

860 **Art. 76º.** Em razão da presente reforma estatutária:

861 § 1º. Os integrantes que atualmente compõem os órgãos da Administração Superior da Santa
862 Casa de Assis poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais três mandatos, conforme
863 previsto no § 2º, do artigo 33º;

864 § 2º. Excepcionalmente, visando o completo êxito da reforma estatutária, quando a mesma
865 ocorrer, poderão ser alterados os prazos para as primeiras eleições subsequentes à Assembleia
866 destinada à aprovação do Estatuto.

867 **Art. 77º.** Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos
868 pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho de Administração para
869 referendo.

870 **Art. 78º.** O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor nesta data com sua
871 aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

MICROFILMADO SOB N.º 9436

MICROFILMADO SOB N.º
9436
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP